



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2009, (Nº 036/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 684/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2009, PROCESSO Nº 437/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VEREADOR ZÉ ANTONIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. (ATUAL RUA VEGA E SEU PROLONGAMENTO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM INAMAR, BAIRRO INAMAR, PARA RUA JOSÉ VICENTE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM 1, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2009, PROCESSO Nº 602/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO "NÃO" À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 30 DE AGOSTO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

12 de Agosto de 2009.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>684/2009</u>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PROC. Nº 684/2009

PROJETO DE LEI Nº 036, 08 DE JULHO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>684/2009</u>
Início:	<u>07.07.2009</u>
Término:	<u>29.08.2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Real</u> Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas municipais.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas da rede municipal.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito do Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Diadema, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de , doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor , nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de DIADEMA, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, R.G. , CPF , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizados mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - a Secretaria de Estado da Educação, figurando como gestor técnico o Sr , R.G. ;
- II - a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, figurando como coordenador o Sr , R.G. ;
- III - o MUNICÍPIO, figurando como coordenador o Sr , R.G.



CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) conduzir o Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;
- b) repassar à FDE os recursos para a execução do presente ajuste, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento, e com o Plano de Trabalho;
- c) dar suporte à rede municipal de ensino para análise e utilização dos resultados do SARESP na formulação de políticas educacionais;
- d) fornecer os resultados de desempenho obtidos no SARESP, por unidade escolar da rede municipal;

II - Compete à FDE:

- a) adotar as providências cabíveis para a aplicação do SARESP na rede pública municipal de ensino, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente, ressalvadas as atribuições a cargo do próprio Município;
- b) dar suporte à rede municipal de ensino para exercer a supervisão do processo avaliatório e orientar suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA;
- c) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins previstos no presente convênio;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, colocando à disposição da SECRETARIA a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- e) responsabilizar-se pela contratação, mediante a realização de prévio procedimento licitatório, de serviços especializados na área de avaliação de rendimento escolar;

III- Compete ao MUNICÍPIO:

a) assegurar a participação de todas as escolas urbanas do Município que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, no processo de avaliação do SARESP, restando acordado que as provas serão aplicadas considerando o regime de oito séries do Ensino Fundamental, e não o primeiro ano das escolas que tenham adotado Ensino Fundamental de nove anos, conforme quadro abaixo, contendo em negrito as séries que serão avaliadas:

Ensino Fundamental	Séries/anos de aplicação do Saresp - 2009								
8 anos	-	1a	2a	3a	4a	5a	6a	7a	8a
9 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º

- b) assegurar a participação de todas as séries que serão avaliadas, bem como a participação da totalidade dos alunos que frequentam as escolas nos períodos da manhã, tarde e noite, observado o mínimo de 20 alunos por série avaliada em cada escola;
- c) garantir o sigilo e a integridade das provas, antes e após sua aplicação;
- d) garantir, em cada escola, a aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA para a realização do SARESP;
- e) cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) comunicar à SECRETARIA e à FDE, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- g) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere o Item II, alínea "d", desta cláusula, será encaminhada pela FDE à SECRETARIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa prevista no cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão técnico da Pasta.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a FDE obrigada a restituir, no prazo



Gabinete do Prefeito

improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3º - O ESTADO informará a FDE sobre eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados à FDE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo. Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo ESTADO à FDE em função deste ajuste serão depositados em conta no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos e de sua Destinação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à FDE são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica.

Parágrafo único - A FDE deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste convênio;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada no Item II, alínea "d", da cláusula terceira, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A., os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FDE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da FDE, devendo mencionar Convênio SE / .



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, objetivando a aplicação do SARESP nos exercícios subseqüentes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2009

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA FDE

PREFEITO MUNICIPAL DE DIADEMA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 54.253, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE.....

DIRETORIA DE ENSINO DE.....

I- Justificativa:

O Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saesp – caracteriza-se como uma avaliação externa, cuja finalidade principal consiste em diagnosticar o sistema de ensino, e, ao mesmo tempo, servir de instrumento de monitoramento das políticas públicas de educação. Desde sua criação, em meados da década de 90, vem avaliando o sistema estadual de ensino paulista, verificando anualmente o desempenho dos seus alunos.

As informações fornecidas pelo Saesp permitem aos gestores educacionais nas diferentes instâncias identificar o nível de aprendizagem dos alunos de cada escola nas séries e habilidades avaliadas. Além do seu caráter diagnóstico, os resultados deste tipo de avaliação visam subsidiar as ações de planejamento e de correção de rumos do próprio sistema de ensino.

No final do ano letivo, serão avaliados todos os alunos do Ensino Fundamental (2a, 4a, 6a e 8ª séries) e do Ensino Médio (3a série) das escolas públicas paulistas na modalidade de ensino regular.

Em 2009, o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Educação estará arcando com as despesas decorrentes da aplicação da avaliação dos alunos da rede municipal de ensino, para os Municípios que manifestarem interesse em participar do Saesp, conforme disposto no Decreto nº 54.253 de 17 de abril de 2009.

II- Objetivo:

Avaliar as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos da Educação Básica, em Língua Portuguesa e Matemática, para subsidiar a Rede Municipal de Ensino nas tomadas de decisão quanto à política educacional do Município, fornecendo informações relevantes ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas e às escolas.

III- Metas:

- Aplicar provas cognitivas e questionários de alunos do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saesp, em _____* alunos que freqüentam a 2a, 4a, 6a e 8a séries do Ensino Fundamental e 3a série do Ensino Médio, nas escolas que oferecem o ensino regular da rede pública municipal de forma integrada à rede pública estadual de ensino.
- Obter informações confiáveis sobre o desempenho escolar de _____* escolas da rede pública municipal, por meio da utilização de procedimentos metodológicos formais e científicos.
- Comparar os resultados da avaliação do Saesp de cada escola e da rede municipal com os dos sistemas nacionais de avaliação (Saeb/Prova Brasil).



Gabinete do Prefeito

* Fonte: CIE/SEE – Estimados a partir do cadastro de Alunos e Escolas (lote: abril/09)

**IV- Etapas de Execução, com a previsão de cronograma físico respectivo, contemplando as principais ações a serem realizadas pelo Município:
Item Principais Ações Cronograma previsto**

1.
Preencher o Termo de Adesão, disponibilizado no site da SECRETARIA (www.educacao.sp.gov.br). Até 30 de junho de 2009
2.
Enviar o Termo de Adesão preenchido e assinado pelo representante legal do município, por correio, para a FDE. Até 15 de julho de 2009
3.
Enviar à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional – ATPCE da SECRETARIA, por correio, os documentos necessários para abertura de convênio: ofício do Prefeito dirigido ao senhor Secretário da Educação solicitando convênio, cópia da Lei Municipal que autoriza o Prefeito assinar convênio com a SECRETARIA, e, da Publicação da Lei Municipal ou seu registro e Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênio – CRMC. Até 15 de julho de 2009
4.
Receber a confirmação do Termo de Adesão do município pela FDE, por meio de e-mail. Até 31 de julho de 2009
5.
Assinar Convênio relativo ao Saesp 2009 com a SECRETARIA e a FDE.
Até 31 de julho de 2009
6.
Participar com todas as escolas municipais que oferecem o ensino regular nas séries ou anos definidos pela SEE e com todos os alunos que frequentam as escolas nos períodos existentes na UE, com no mínimo 20 alunos por série ou ano avaliado.
Até novembro de 2009
7.
Realizar a digitação on-line, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, mantido pela Prodesp – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, da totalidade das classes e dos dados de cada aluno a serem avaliados.
Até 28 de agosto de 2009
8.
Indicar um coordenador da avaliação do município que trabalhe na área de educação, para atuar como elo entre as escolas, a SECRETARIA e a FDE.
Até 30 de junho de 2009



Gabinete do Prefeito

9.

Participar da capacitação oferecida pela SECRETARIA e a FDE com a finalidade de preparar o coordenador da avaliação para exercer a supervisão de todo o processo avaliativo no Município e capacitar as equipes escolares para aplicação e correção das provas de redação e da 2ª série do Ensino Fundamental.

Outubro de 2009

10.

Disponibilizar recursos humanos e financeiros necessários ao atendimento das ações a serem desenvolvidas na aplicação do Saesp.

Outubro e Novembro de 2009

11.

Divulgar a aplicação do Saesp junto aos pais e a comunidade escolar.

Outubro de 2009

12.

Elaborar plano de aplicação das provas, de acordo com os critérios estabelecidos pela SECRETARIA e a FDE.

Setembro/outubro de 2009

13.

Organizar e coordenar todo o trabalho de recebimento e distribuição dos materiais de aplicação nos locais e nos prazos estabelecidos pela SECRETARIA em conjunto com a FDE.

Outubro e novembro de 2009

14.

Organizar as escolas para a aplicação das provas nos dias previstos, assegurando a presença dos alunos das séries avaliadas.

Outubro e novembro de 2009

15.

Indicar, em consenso com o Conselho de cada escola, três representantes de pais, por período, para acompanhar a avaliação.

Outubro e novembro de 2009

16.

Garantir o sigilo e a integridade das provas antes, durante e após a aplicação, seguindo rigorosamente os procedimentos dos manuais do Saesp e as orientações fornecidas nos treinamentos.

Novembro de 2009

17.

Aplicação das provas – Língua Portuguesa e Matemática – e de questionários dos alunos, de acordo com as orientações fornecidas na capacitação e em conformidade com as instruções normativas expedidas pela SECRETARIA.

10 e 11 de novembro de 2009



Fls. _____
684/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

18.

Corrigir as provas aplicadas aos alunos da 2ª série do Ensino Fundamental e as redações produzidas pelos alunos das demais séries avaliadas, de acordo com os critérios fornecidos na capacitação e nos Manuais do Saresp.

Novembro de 2009

19.

Receber e entregar os Boletins de Resultados por Escola a ser enviado pela Instituição Contratada.

Março de 2010

20. Disseminar os resultados junto à comunidade escolar.

Março/abril de 2010

21.

Divulgar o relatório técnico com a interpretação dos desempenhos alcançados em cada série e disciplina avaliada no Saresp a ser enviado pela FDE e Instituição contratada.

Abril de 2010

V- Recursos Financeiros - Cláusula quarta do Termo de Convênio:

a) O Número de alunos a ser avaliado no exercício de 2009 é de _____*

*Fonte: CIE/SEE – Estimados a partir do cadastro de Alunos e Escolas (lote: abril/09)

b) A estimativa dos recursos financeiros referente à aplicação da avaliação do Saresp para o Município de _____ no ano de 2009 importa em R\$ _____, valor obtido da multiplicação do nº de alunos pelo custo/aluno de R\$ _____, estimado para a rede municipal.

Prefeito Municipal _____

_____, _____ de _____ de 2009.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
437/2009
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
_____ 14/05/2009 _____
_____ PRESIDENTE _____

PROJETO DE LEI Nº 033 /09
PROCESSO Nº 437 /09

Dispõe sobre alteração de denominação de via pública.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, veem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de ato administrativo próprio, a alterar a denominação da atual Rua Vega e seu prolongamento, localizada no Loteamento Jardim Inamar, bairro Inamar, para RUA JOSÉ VICENTE.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Verª IRENÉ DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -03-
438/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura, em razão do disposto em Ofício expedido pelo Assessor de Relações Institucionais da Prefeitura do Município de Diadema, que conclui que “projetos dessa origem seriam de iniciativa dos nobres Edis”.

Em anexo, segue a biografia do homenageado.

Diadema, 13 de maio de 2009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

1980/06
24

-04-
437/0003
Protocolo

SR. JOSÉ VICENTE: - SEGUNDO FAMÍLIA E CONHECIDOS:

Relatar sobre a vida do Senhor José Vicente; “Seu Zé Vicente, ou simplesmente, Seu Zé”, é tarefa fácil, mas ao mesmo tempo difícil, porque sempre o texto ficará inconcluído e/ou nada denso. Como para o desafio se faz necessário escrever, sou candidato à exposição.

De antemão rogo desculpas a todos que o conheceram, ou que passaram a conhecê-lo via narrativas, ou principalmente através dos feitos, que tanto ajudaram pessoas e a Cidade provendo-a melhor socialmente para ser fundada na justiça e tolerância as diversidades culturais. Seu Zé fez muito mais!

Mineiro da cidade de Cláudio Manoel – Mariana, nasceu em 19/07/1936, chegou a Diadema no ano de 1969. Como a maioria dos retirantes veio “tentar” a vida na cidade grande. Instalou-se na Rua Vega 65, do Jd. Inamar. Naquela época só havia mato e algumas casinhas, a maioria, construída de tábuas.

Casado com Dona Maria do Carmo Silva Vicente. Tiveram 06 filhos. Fervoroso na fé cristã, desde cedo iniciou os filhos para observação do Evangelho. Dessa iniciativa sobreveio que o 1º filho foi ordenado Padre Diocesano; donde preside a Paróquia Maria Mãe dos Pobres no Bairro Canhema desta Cidade.

É quase impossível olhar alguma benfeitoria na Região do Inamar sem se lembrar do Seu Zé! Homem de estatura mediana, de complexão física franzina, mas dotado de vitalidade sem igual. Nas reuniões nunca tomava os primeiros assentos, nem se inscrevia primeiro para falar. Ficava escutando, escutando e meditando (parecia muitas das vezes que estava longe), mas quando falava externava sabedoria de quem dominava cada tema na sua globalidade, acentuando a parte foco, cerne do objeto apreciado.

4980106
05
Fls. -05-
437/2003
Protocolo

Nas organizações sociais, a saber: - Cebs, Legião de Maria, Grupo de Folia de Reis, Alcoólicos Anônimos, Movimento de Saúde, Movimento de Transporte, Movimento de Moradia, Movimento contra a Carestia, Movimento por rede de esgoto água potável boa e barata, Movimento de guia, sarjeta e pavimentação, Movimento por escola, creche e lazer, Movimento do negro; Organização para doações de cestas básicas para famílias carentes; Organização para festas de crianças desassistidas, Organização de Centro Comunitário, Organização de Compras Comunitárias, telefones públicos; enfim, os Moradores do Jd. Inamar, União e Eldorado (os precisados e os que buscavam ajudá-los), sabiam e sabem o endereço e telefone do “Seu Zé”. Casa até hoje humilde e protetora! No dicionário d’ele parecia não existir “não; ou, é impossível!”.

Alguns que só o tinham no convívio social, achava-o como sendo de pouca conversa. Ledo engano. Seu Zé falava, mais que isso, era homem de muitos “causos” e imprescindíveis conselhos. Na verdade, nas reuniões sociais Seu Zé otimizava pegando atalhos distanciando-se de retóricas próprio do ser político; ou seja, descia logo à questão objeto do encontro. Falava “rasgado”. Era por isso mesmo que as pessoas precisadas presentes aos encontros o acenavam com as cabeças em concordância. Era corriqueiro as pessoas ordenarem: “Pessoal, entra que agora é Seu Zé quem vai falar. Silêncio gente”! Ouvia-se então calma quebrando-se no final com: “-é isso aí Seu Zé! Por isso que eu gosto do Seu Zé, fala o que tem que falar!!!”

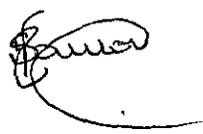
O mineirinho era dotado de educação extrema que alguém desavisado poderia confundir com submissão. Só para desavisados, porque verdadeiramente, todas as vezes que foi preciso ele “tirou a viola do saco” e não só a tocou, mas as “quebrava” na cabeça de quem ousava, sob seus olhos, injustiçar alguém e/ou ferir o interesse coletivo. Ele dizia:- “Eu trato

as pessoas conforme elas me tratam”. Este tratar quase sempre era amoroso; era de líder nato, sem nunca almejar sê-lo.

Falar sobre Seu Zé é assim:- texto ruim na própria estrutura, fartos recortes, inconcluso e deficitário. Acho, ou melhor, tenho a mais plena convicção não ser fidedigno com a vida e a obra do homem predestinado a servir. Eis aí, portanto, a vida feito escola.

Com certeza, Senhor José Vicente não aprovaria a presente propositura de nomear um logradouro público com o seu nome. E, se insistíssemos, ele resmungaria bastante, concluindo:- “dê prá outro. Deixa quieto!”. O fato é que homenageando-o estamos acalentando tantas e tantas pessoas que não cessam em reverenciá-lo. Ademais, é importante que as Novas Gerações aprendam que a história desta Cidade foi feita e, continua sendo, por muitos Vicentes. Aprendam com a história acerca das diversas lutas para conquistar as melhorias, quer individuais e, de modo singular, as melhorias coletivas.

É certo que amamos mais quando mais conhecemos! É fundamental que os protagonistas da história presente tenham acesso a informações de antepassados que colocaram toda sua vida no aprofundamento ético fundado na pedagogia da boa vontade, na caridade aos que mais precisam, que são inequivocadamente, os menos assistidos, marginais; os excluídos. Seu Zé fez uma opção. Creio que o Poder Público e toda Sociedade, tenha aprendido e, muito, com sua virtude. É também por isso, que por mais que façamos em termos de homenagens, estaremos muito longe. Para nos aproximarmos temos que seguir seu modo de vida; isto é, sua cultura.



12
 Sec. de Planejamento
 437/2009

Fig. - 08 -
 437/2009
 Protocolo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Engenheiro José de Filippi Júnior; nós, Moradores da Rua Vega, viemos através deste abaixo-assinado solicitar de Vossa Excelência a mudança da denominação para Rua JOSÉ VICENTE; companheiro de luta pela melhoria do Inamar e toda nossa Diadema. Seu Zé Vicente foi morador e a família continua morando. Há na Prefeitura o Processo nº. 4980 de 2006, que trata desta questão e onde consta extensa e profunda biografia do "Seu Zé". Nós Moradores agradecemos o empenho do Sr. Prefeito para homenagear um guerreiro na causa social, especialmente, dos mais necessitados!

Nome	RG	Endereço
Julm		
Silma me de de Leoni	29.227.108-6	Rua Vega. n: 255
Maria José B. Kamblede	23.464.292-7	Rua Vega Nº. 231
Clair Cardoso da Araújo	40.939.807.X	Rua: Vega nº 225
JAIR Oton Florêncio	14.717.181	RUA. VEGA, 203 Jd. INAMAR
Priscila Silet Pessoa	40.181.185-1	R. Vega, 194 Jd. Inamar.
ANTONIO JOSÉ COSTA	30.263.193-4	RUA VEGA 181 Jd. Inamar
Murilo César Saturnino	45.968.995-6	RUA VEGA 193
Bernardo C. Almeida		RUA. VEGA 181
Jensson S. Aguiar	38.847003	RUA VEGA 173
José Carlos Pereira	11.529-732-2	RUA VEGA 165



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 07 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 187
437/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/09 - PROCESSO Nº 437/09

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração de denominação de via pública.

Pretendem os Autores que a atual Rua Vega e seu prolongamento, localizada no Loteamento Jardim Inamar, bairro Inamar, passe a denominar-se RUA JOSÉ VICENTE, em homenagem a ex-morador, já falecido.

Em sua justificativa, os Autores informam que o homenageado, nascido em Minas Gerais, chegou em Diadema no ano de 1.969, passando a morar na rua cuja denominação se pretende alterar.

Mencionam, ainda, seus muitos feitos, a sempre presente vontade de ajudar o próximo e trazer progressos para o local em que residia.

Informam que, dentre outras, o Senhor JOSÉ VICENTE participou das seguintes organizações sociais: movimento de saúde; movimento de transporte; movimento de moradia; movimento por rede de esgoto e água potável, boa e barata; Alcoólicos Anônimos e Ceps.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 22 de maio de 2.009.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA
Relator

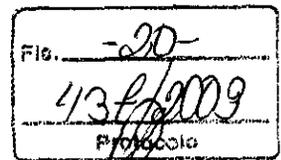
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/09 - PROCESSO Nº 437/09

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração de denominação de via pública.

Trata-se da atual Rua Vega, localizada no Loteamento Jardim Inamar, bairro Inamar, cuja denominação pretendem os Autores que passe a ser RUA JOSÉ VICENTE.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da via, com as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

JOSÉ VICENTE, falecido em 13 de julho de 2.002, nasceu na cidade de Cláudio Manoel – Mariana, em Minas Gerais. Chegou em Diadema no ano de 1.969, passando a residir na Rua Vega.

Na justificativa, consta que o homenageado era muito estimado e respeitado por todos que o conheciam e que solicitavam sua ajuda em problemas pessoais ou ouviam suas opiniões acerca de problemas da coletividade.

Participou de vários movimentos, em prol da saúde, moradia, rede de água e esgoto, pavimentação, escolas etc.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 22 de maio de 2.009.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ

Ver. MILTON CAPEL

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
602/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 045 /09
PROCESSO Nº 602 /09

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do "Não" à Violência Contra a Criança.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do "Não" à Violência Contra a Criança, instituído pela Lei Estadual nº 10.028, de 10 de julho de 1.998, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 30 de agosto.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema, através dos órgãos competentes, fará ampla divulgação do Dia do "Não" à Violência Contra a Criança, nos meios de comunicação, contando, para tanto, com a participação de entidades da sociedade civil que atuam na área.

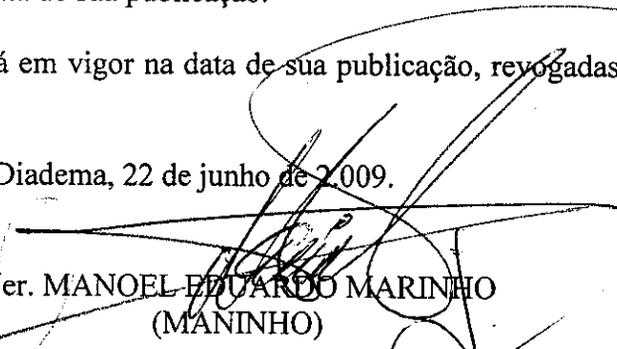
ARTIGO 3º - Serão realizadas atividades culturais, ciclos de debates, palestras e atividades lúdicas relacionadas ao evento, nas redes municipais de ensino e de saúde e demais espaços públicos municipais.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

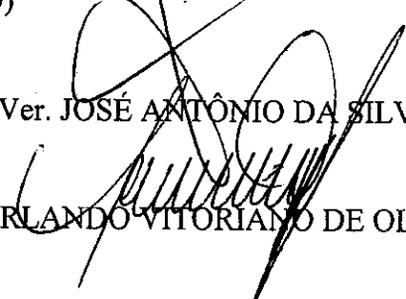
ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

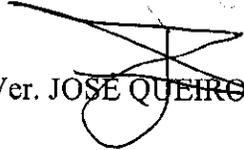
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de junho de 2009.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
602/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município, o Dia do “Não” à Violência Contra a Criança.

O que se percebe, é o crescimento da violência contra a criança, de forma assustadora, com tendência a se tornar cada vez maior. A violência tem sido responsável por uma demanda crescente de atendimento nos serviços públicos de saúde, nos quais a entrada de crianças e adolescentes é tragicamente grande. Os maus-tratos, identificados como fraturas, queimaduras etc, têm levado à morte ou causado incapacidades e são também responsáveis por estresse, fobias e outras sequelas.

O objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer legislação de importância em relação à proteção contra a violência infantil. Sabemos que a ocorrência de violência infantil é recorrente e traz danos psicológicos irreparáveis às crianças vitimadas.

Grande parte dos casos de maus-tratos que chegam aos serviços de saúde não é identificada, e a maior barreira é de ordem médica, expressa pelo medo ou recusa do profissional em se envolver com o que é considerado problema “alheio” e reforçado culturalmente como “um problema de família”.

O Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) define legalmente as normas de conduta dos profissionais de saúde, tornando obrigatória a notificação de maus-tratos.

Estendemos, desta forma, que, através da aprovação deste Projeto de Lei, estaremos contribuindo para a conscientização contra a violência infantil, encorajando a todos que conhecem crianças ou adolescentes que sofrem maus-tratos a denunciá-los; de alguma forma, estaremos diminuindo o índice assustador do nosso país, visto que estaremos conscientizando a população de nossa cidade.

Diadema, 22 de junho de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Fis. - 04 -
609/2009
Protocolo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei Nº 10.028, de 10 de julho de 1998

(Projeto de lei nº 677/97, da deputada Elza Tank - PTB)

Institui o Dia Estadual do "Não" à Violência Contra a Criança, na forma que especifica
O VICE - GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual do "Não" à Violência Contra a Criança, a ser comemorado, anualmente, em 30 de agosto, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus do Estado.

Artigo 2º - As escolas promoverão, durante o mês de agosto, a apresentação de trabalhos pelos alunos, bem como a realização de palestras e outras atividades extracurriculares, com a participação de seus familiares, com vistas à conscientização do tema.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 10 de julho de 1998.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

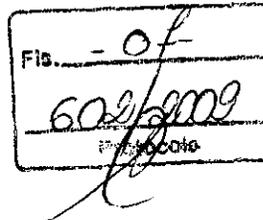
Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 10 de julho de 1998.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/09 - PROCESSO Nº 602/09

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do “Não” à Violência Contra a Criança.

O Dia do “Não” à Violência Contra a Criança será comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Os eventos serão realizados nas redes municipais de ensino e de saúde e demais espaços públicos municipais, locais nos quais haverá atividades culturais, ciclos de debates, palestras e atividades lúdicas.

Entidades civis que atuem na área também poderão participar dos eventos alusivos à data.

A Prefeitura deverá realizar ampla divulgação do Dia do “Não” à Violência Contra a Criança nos meios de comunicação.

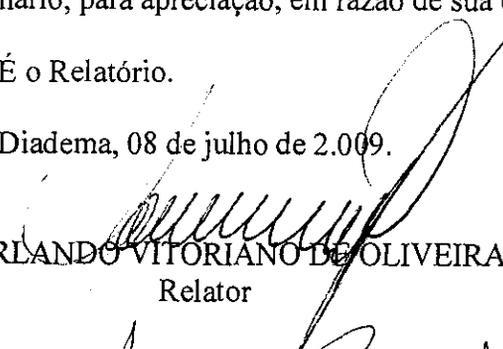
Em sua justificativa, os Autores alegam que “através da aprovação deste Projeto de Lei, estaremos contribuindo para a conscientização contra a violência infantil, encorajando a todos que conhecem crianças ou adolescentes que sofrem maus-tratos a denunciar e, de alguma forma, estaremos diminuindo o índice assustador do nosso país, visto que estaremos conscientizando a população de nossa cidade”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

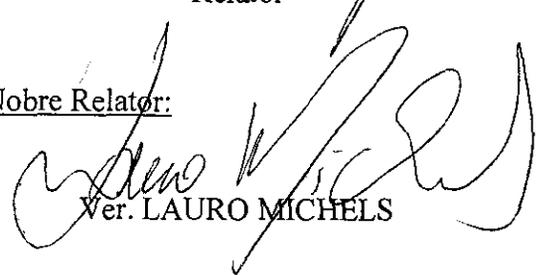
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 08 de julho de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 09 -
602/09
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/09 - PROCESSO Nº 602/09

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do “Não” à Violência Contra a Criança, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

O intuito dos Autores é conscientizar a população acerca desta triste realidade que, em nosso país, vem crescendo assustadoramente.

Os Autores informam que, na rede pública de saúde, o número de atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, identificados como fraturas, queimaduras etc, é crescente.

Além de conscientizar pais e responsáveis, bem como a sociedade como um todo, são necessárias ações no sentido de fazer com que os médicos passem a ostentar atitudes mais colaborativas, uma vez que, por medo de represálias ou por não quererem se envolver com situações que, a seu ver, não lhes dizem respeito, muitos profissionais deixam de denunciar situações de evidente violência doméstica contra crianças e jovens.

Portanto, entendem os Autores que “através da aprovação deste Projeto de Lei, estaremos contribuindo para a conscientização contra a violência infantil, encorajando a todos que conhecem crianças ou adolescentes que sofrem maus-tratos a denunciar e, de alguma forma, estaremos diminuindo o índice assustador do nosso país, visto que estaremos conscientizando a população de nossa cidade”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de agosto de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -10-
602/2009
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045/09
PROCESSO Nº 602/09
INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS
ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do “Não” à Violência Contra a Criança.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do “Não” à Violência Contra a Criança.

Comemorado anualmente no dia 30 de agosto, por meio de debates, palestras e atividades lúdicas, o Dia do “Não” à Violência Contra a Criança tem como objetivo conscientizar a população acerca dessa mazela social que, nos dias de hoje, vem crescendo assustadoramente.

De fato, informam os Autores que a rede pública de saúde vem recebendo cada vez mais casos de crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

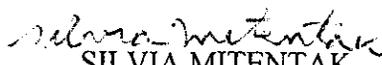
A situação torna-se ainda mais grave porque muitos médicos, por medo de represálias ou por puro descaso, deixam de denunciar casos de maus tratos contra menores de idade, impedindo, desta forma, que os responsáveis sejam punidos pela Justiça, em claro desrespeito ao que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, como esclarecem os Autores, em sua justificativa, “o objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer legislação de importância em relação à proteção contra a violência infantil. Sabemos que a ocorrência de violência infantil é recorrente e traz danos psicológicos irreparáveis às crianças vitimadas”.

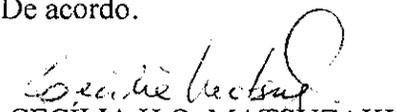
Estando de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 215 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 11 de agosto de 2.009.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

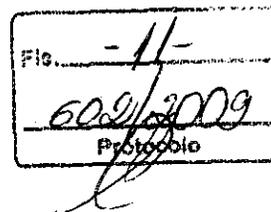
De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 045/2009, PROCESSO Nº 602/2009.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do "Não à violência contra a criança", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Dispõe o art. 2º do projeto de lei em exame, que a Prefeitura Municipal de Diadema, deverá fazer ampla divulgação do Dia do "Não à violência contra a criança", nos meios de comunicação, podendo, para tanto, contar com a participação de entidades da sociedade civil que atuam na área.

O art. 3º da propositura em comento dispõe que serão realizadas atividades culturais, ciclos de debates, palestras e outras atrações e diversões nas redes municipais de ensino e de saúde, bem como em espaços públicos municipais.

À evidência, a propositura em exame ao criar o referido Dia, cria, também, despesa para o erário público municipal e, nesta conformidade, em obediência ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal deveria vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subseqüentes, além de vir acompanhada de declaração do Prefeito Municipal de que o aumento de despesa tenha adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No entanto, o presente projeto de lei não se fez acompanhar da referida estimativa do impacto orçamentário financeiro, nem de declaração do Chefe do Executivo, fato que inviabilizaria a apreciação desta propositura, face o que dispõe o artigo 15 da mencionada LRF.

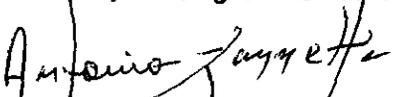
Releva destacar porém, que oficiado em 25 de junho de 2009, para se manifestar sobre o projeto de lei em consideração, o Chefe do Executivo, até a presente data, manteve-se silente, o que faz supor que Sua Excelência nada tem a opor à aprovação desta propositura, podendo-se concluir, ainda que o aumento de despesa está adequado orçamentária e financeiramente com o Orçamento Programa e com a receita municipal, compatibilizando-se, ainda, com a LDO e o Plano Plurianual.

outra banda, a despesa proveniente da execução da lei que vier a ser aprovada pode ser considerada irrelevante diante do Orçamento anual aprovado para este ano, superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ficando pois relevada a obrigatoriedade da apresentação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, nos termos do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2009, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

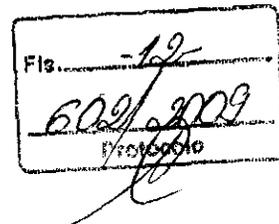
Diadema, 11 de agosto de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 045/2009

PROCESSO Nº 602/2009

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA O "DIA DO NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA".

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do nosso Município, do "Dia do não à violência contra a criança"

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema o Dia do não à violência contra a criança, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Diadema fará ampla divulgação do aludido evento nos meios de comunicação, contando, para tanto, com a participação de entidades da sociedade civil que atuam nessa área. Além disso serão realizadas atividades culturais, ciclos de debates, palestras e outras atividades afins, nas redes municipais de ensino e de saúde e demais espaços públicos municipais.

O Executivo Municipal deverá regulamentar a lei a ser aprovada, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

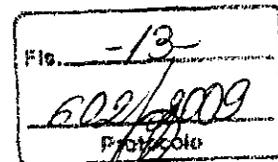
Quanto ao mérito a propositura em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, posto que visa combater a violência contra a criança e o adolescente que vem crescendo assustadoramente nos últimos anos, causando danos psicológicos de difícil reparação, além de provocar aumento de despesa para os cofres públicos municipais em razão da demanda crescente de atendimentos na rede pública de saúde.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, posto que o orçamento-programa vigente consigna recursos em dotações específicas para ocorrer às despesas provenientes da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



execução da Lei, devendo os orçamentos futuros destinar recursos para esse mesmo fim.

Ademais, as despesas decorrentes da execução da Lei são de pequena monta, podendo sair a custo zero se as entidades da sociedade civil encamparem o programa da luta contra a violência à criança e ao adolescente, ficando o Município apenas com a coordenação dos trabalhos.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009

VEREADOR LAERCIO FERREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2009, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, do Dia do Não à violência contra a criança, posto que não obstante aos preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças, lamentavelmente, continuam sendo vítimas de violência, muitas vezes dentro do próprio lar.

A proposição em exame é, pois, oportuna na medida em que objetiva conscientizar a população em geral dos graves problemas causados em decorrência da violência praticada contra as crianças.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)